



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.925.214/0001-90

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2019-GAB/PMI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.54 inciso V da Lei Orgânica Municipal, especialmente no Parágrafo 1º do Artigo 64 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaupal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor da diária de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaupal, para custear despesas decorrentes de: cobertura de despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbano, com o servidor público estatutário ou celetista ou ainda que possuam cargo ou função de confiança ou mandato eletivo, que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (Art. 242 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990), conforme tabela abaixo:

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA PARA A CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ E PARA OS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAPÁ	VALOR DA DIÁRIA PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
Prefeito/Vice-Prefeito	200,00	500,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Chefe da Representação Externa, Chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento, Assessor Jurídico e Contador.	150,00	350,00
Coordenador, Diretor de Unidade ou Departamento, Presidente da CPL e demais CDI.	100,00	300,00
Demais servidores sem cargo ou função	80,00	250,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
GABINETE DO PREFEITO
GNPJ 34.925.214/0001-90

ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA PARA OUTROS PAÍSES
Prefeito/Vice-Prefeito	700,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Chefe da Representação Externa, Chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento, Assessor Jurídico e Contador.	450,00
Coordenador, Diretor de Unidade ou Departamento, Presidente da CPI e demais CDI.	350,00
Demais servidores sem cargo ou função	300,00

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação em qualquer meio de comunicação estadual ou Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Itaubal-AP, 15 de Janeiro de 2019.


José Serafim Picanço Filho
Prefeito Municipal de Itaubal